

RESULTADO DE RECURSOS DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER doravante denominada SECEL/MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado geral de recursos da fase de habilitação do Edital nº 03/2022/SECEL/MT.

PROTOCOLO RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	NOME DO ASSOCIADO / REPRESENTADO	TÍTULO DA PROPOSTA	RECURSO	MOTIVO	RESULTADO DE RECURSO
SECEL-PRO- MILTON BUSS 2022/04865 LEITZKE	ALTA FLORESTA		MUSICA EM SOL POENTE	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM F (COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL - CARTÃO CNPJ), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	HABILITADA
SECEL-PRO- J. FERREIRA LEMOS 2022/05685 EMPREENDIMENTOS	ARAPUTANGA		BOATE INTINERANTE POP90	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM G (CURRÍCULO/PORTIFÓLIO DO PROPONENTE E MEMBROS LISTADOS NA PLANILHA DE EQUIPE), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, SUBITEM 9.8.1. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, PUBLICADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.	HABILITADA
					APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU DEFERIMENTO. EM QUE PESE A PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO O DOCUMENTO, NO QUE SE REFERE AO ITEM F - COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO CNPJ), NÃO É POSSÍVEL A	

SECEL-PRO- 2022/06144	MICHELI DA SILVA SIERRA 70225680149	CHAPADA DOS GUIMARÃES	PROJETO CERRADEIRA	DEFERIDO	<p>COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. PORÉM, CONFORME DELIBERAÇÃO PELA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL REGISTRADO EM ATA DE REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022, ACERCA DO ITEM F OU G - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO DE CNPJ), DE ACORDO COM A PESSOA JURÍDICA, E ITEM A - DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - MEI DO EDITAL VIVER CULTURA, DECIDIU EM PROCEDER COM A CONSULTA DO CNPJ AO SITE OFICIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NA INSCRIÇÃO. NO PRESENTE CASO, EM CONSULTA REALIZADA NA DATA DE 18/10/2022 CONSTATOU-SE A SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA E ATUALIZADA DA PESSOA JURÍDICA. CONCLUIU PELO DEFERIMENTO DO RECURSO, RETIFICANDO O RESULTADO ANTERIOR, TORNANDO ASSIM A INSCRIÇÃO HABILITADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.</p>	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/04895	RONALDO MONTEZUMA FILHO 92073026168	CHAPADA DOS GUIMARÃES	7º FESTIVAL NAGÔ - AVENTURA DOS CAPOEIRAS	INDEFERIDO	<p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM F (COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL - CARTÃO CNPJ), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.</p>	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/06386	ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS	CUIABÁ	EXPOSIÇÃO DE GERAÇÃO EM GERAÇÃO TOCANDO VIOLAS DE COCHO	INDEFERIDO	<p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO, HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE</p>	HABILITADA

SECEL-PRO- 2022/06298	ASSOCIACAO GRUPO DE CURURU TRADICAO CUIABANA DO COXIPO	CUIABÁ	FERNANDO GARCIA DA SILVA	ENCONTRO DE CURURUEIROS DE MATO GROSSO	INDEFERIDO	PESSOA JURIDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO, HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/05359	CAROLINE CONTE BRANDALISE	CUIABÁ		CIRCULAÇÃO DO SHOW QUESTÕES DO EXISTIR	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO O DOCUMENTO QUE SE REFERE AO ITEM A (DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/04758	CRISTOPHER DOS SANTOS CHAVES	CUIABÁ		ROTA DO OURO	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO, HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPORTUNAMENTE CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE NÃO HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO CONFORME MENCIONA O RECURSO, VISTO QUE ENCONTRA-SE AUSENTES DOCUMENTOS CURRÍCULO/PORTIFÓLIO DOS MEMBROS: MURILO NASCIMENTO E NATÁLIA RAMIRES.	HABILITADA
						APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO,	

SECEL-PRO- ENIO MARCELO 2022/04610 CASTILHO - EIRELI	CUIABÁ	PEÇA TEATRAL MATO GROSSO EM CENA - CIRCULAÇÃO NO ESTADO	INDEFERIDO	HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, PUBLICADO NA DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, DISPONÍVEL NO SITE DA SECEL.	HABILITADA
SECEL-PRO- ESTELA RIBEIRO 2022/04630 BARROS GEWEHR E CEREGATTI 02480277194	CUIABÁ	CANTEIRO CIRCULAÇÃO DA MÚSICA MATO- GROSSENSE	DEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU DEFERIMENTO. A PROPONENTE ATENDEU AO ITEM C E D, CONFORME SUBITEM 9.8.1. NA FASE DE HABILITAÇÃO: CABERÁ RECURSO, QUANDO TRATAR DE AJUSTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE FOR IDENTIFICADO PELA SECEL/MT QUE A OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO DO ARQUIVO OU QUANDO FOR RECEBIDO DOCUMENTO COM PROBLEMA DE NITIDEZ. SENDO ASSIM, CONCLUIU PELA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, VEZ QUE ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL.	HABILITADA
SECEL-PRO- ÉVERTON 2022/06256 MEDEIROS	CUIABÁ	VEM BRINCAR MAIS EU	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. AO SEREM VERIFICADOS OS DOCUMENTOS DA INSCRIÇÃO NO BANCO DE DADOS DO EDITAL VIVER CULTURA FOI PERCEBIDO QUE APENAS UMA PARTE DOS ARQUIVOS FORAM IMPORTADOS PARA O SIGADOC NO PROCESSO RETRO MENCIONADO, O QUE PODE TER PROVOCADO PREJUÍZO NA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO. A SEGUNDA PARTE DE DOCUMENTOS DA INSCRIÇÃO 136254/1216 FORAM IMPORTADOS PARA O PROCESSO E O MESMO FOI SUBMETIDO A NOVA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 2º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	HABILITADA
				APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU DEFERIMENTO. E CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA, PUBLICADO NO DIA 17/10/2022, A COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DELIBEROU CONFORME ATA DE REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022,	

SECEL-PRO- G C MORENO
2022/05616 CARNEIRO ME

CUIABÁ

3º INTERCÂMBIO DE
JAZZ

DEFERIDO

ACERCA DO ITEM F OU G -
COMPROVANTE DE
INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL (CARTÃO DE
CNPJ), DE ACORDO COM A
PESSOA JURÍDICA, E ITEM A
- DOCUMENTO DE
ABERTURA OU
HABILITADA
CONSTITUIÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA COM FINS
LUCRATIVOS - MEI DO
EDITAL VIVER CULTURA,
DECIDIU EM PROCEDER
COM A CONSULTA DO CNPJ
AO SITE OFICIAL DA
RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, PARA VALIDAÇÃO
DOS DOCUMENTOS
CONSTANTES NA
INSCRIÇÃO. NO PRESENTE
CASO, EM CONSULTA
REALIZADA NA DATA DE
10/10/2022 E CONSTATOU-SE
A SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA DA PESSOA JURÍDICA.
DESSA FORMA, ESTA
INSCRIÇÃO ESTÁ
HABILITADA.

SECEL-PRO-
2022/04699

INSTITUTO INREDE CUIABÁ

FESTIVAL CIDADE
SUSTENTÁVEL - A
CULTURA E A
CIDADE COMO
DIREITO

DEFERIDO

APÓS ANÁLISE DE RECURSO
CONCLUI-SE PELA
HABILITAÇÃO. RECURSO
PROVIDO. CONSIDERANDO
QUE, NA FALTA DE
COMPROVANTE DE
ENDEREÇO DO
PROponente (PESSOA
JURÍDICA), CONSIDERAR-SE- HABILITADA
A COMO DOCUMENTO
COMPROBATÓRIO DE
ENDEREÇO VÁLIDO, O
CARTÃO DE CNPJ ATIVO E
ATUAL, NO CASO
CONCRETO, ANEXO NA
PÁGINA 10.

SECEL-PRO-
2022/06065

INSTITUTO
YUKAMANIRU DE
APOIO AS
MULHERES
INDÍGENAS BAKAIRI
CUIABÁ

MOSTRA DE CANÇÃO
DAS MULHERES
KURÁ-BAKAIRI -
EREMU / O PODER
DAS CANÇÕES
FEMININAS
ANCESTRAIS

DEFERIDO

APÓS ANÁLISE DO RECURSO
APRESENTADO PELO
PROponente, CONCLUI-SE
PELO SEU DEFERIMENTO. E
CONFORME O 1º
RETIFICATIVO DE
RESULTADO PRELIMINAR DE
PESSOA JURÍDICA,
PUBLICADO NO DIA
17/10/2022, A COMISSÃO DE
HABILITAÇÃO DELIBEROU
CONFORME ATA DE
REUNIÃO, REALIZADA EM 26
DE SETEMBRO DE 2022,
ACERCA DO ITEM F OU G -
COMPROVANTE DE
INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL (CARTÃO DE
CNPJ), DE ACORDO COM A
PESSOA JURÍDICA, E ITEM A
- DOCUMENTO DE
HABILITADA
ABERTURA OU
CONSTITUIÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA COM FINS
LUCRATIVOS - MEI DO
EDITAL VIVER CULTURA,
DECIDIU EM PROCEDER
COM A CONSULTA DO CNPJ
AO SITE OFICIAL DA
RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, PARA VALIDAÇÃO
DOS DOCUMENTOS
CONSTANTES NA
INSCRIÇÃO. NO PRESENTE
CASO, EM CONSULTA
REALIZADA NA DATA DE
10/10/2022 E CONSTATOU-SE
A SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA DA PESSOA JURÍDICA.
DESSA FORMA, ESTA
INSCRIÇÃO ESTÁ
HABILITADA.

APÓS ANÁLISE DO RECURSO

SECEL-PRO- JOSÉ OLAVO
2022/06186 BARROS

CUIABÁ

SONGBOOK CANTO
ARAGUAIA - BRANCO INDEFERIDO
BARROS

APRESENTADO PELO
PROPONENTE, CONCLUO
PELO SEU INDEFERIMENTO,
HAJA VISTA QUE A
INSCRIÇÃO FOI HABILITADA
DESDE A FASE PRELIMINAR,
O INDEFERIMENTO DO
RECURSO NÃO PREJUDICA
A HABILITAÇÃO ANTERIOR.
DESSA FORMA, MANTÉM-SE
A HABILITAÇÃO DA
INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º
RETIFICATIVO DE
RESULTADO PRELIMINAR DE
PESSOA JURÍDICA - FASE DE
HABILITAÇÃO, POR SEUS
PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

HABILITADA

SECEL-PRO- MARCELO
2022/06001 HENRIQUE ALMEIDA
DE SANT ANNA CUIABÁ
40777822873

VIDEOCLIQUE
DESHERÓIS:
ESTAÇÕES

DEFERIDO

APÓS ANÁLISE DO RECURSO
APRESENTADO PELO
PROPONENTE, CONCLUO
PELO SEU DEFERIMENTO. E
CONFORME O 1º
RETIFICATIVO DE
RESULTADO PRELIMINAR DE
PESSOA JURÍDICA,
PUBLICADO NO DIA
17/10/2022, A COMISSÃO DE
HABILITAÇÃO DELIBEROU
CONFORME ATA DE
REUNIÃO, REALIZADA EM 26
DE SETEMBRO DE 2022,
ACERCA DO ITEM F OU G -
COMPROVANTE DE
INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL (CARTÃO DE
CNPJ), DE ACORDO COM A
PESSOA JURÍDICA, E ITEM A
- DOCUMENTO DE
ABERTURA OU
CONSTITUIÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA COM FINS
LUCRATIVOS - MEI DO
EDITAL VIVER CULTURA,
DECIDIU EM PROCEDER
COM A CONSULTA DO CNPJ
AO SITE OFICIAL DA
RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, PARA VALIDAÇÃO
DOS DOCUMENTOS
CONSTANTES NA
INSCRIÇÃO. NO PRESENTE
CASO, EM CONSULTA
REALIZADA NA DATA DE
10/10/2022 E CONSTATOU-SE
A SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA DA PESSOA JURÍDICA.
DESSA FORMA, ESTA
INSCRIÇÃO ESTA
HABILITADA.

HABILITADA

SECEL-PRO- MILLENA PINHEIRO
2022/05276 MACHADO
03377045112 CUIABÁ

MANUTENÇÃO E
CIRCULAÇÃO DO
ESPETÁCULO
JANTAR,
SPECTROLAB

INDEFERIDO

APÓS ANÁLISE DO RECURSO
APRESENTADO PELO
PROPONENTE, CONCLUO
PELO SEU INDEFERIMENTO,
HAJA VISTA QUE A
INSCRIÇÃO FOI HABILITADA
DESDE A FASE PRELIMINAR,
O INDEFERIMENTO DO
RECURSO NÃO PREJUDICA
A HABILITAÇÃO ANTERIOR.
DESSA FORMA, MANTÉM-SE
A HABILITAÇÃO DA
INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º
RETIFICATIVO DE
RESULTADO PRELIMINAR DE
PESSOA JURÍDICA - FASE DE
HABILITAÇÃO, POR SEUS
PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

HABILITADA

APÓS ANÁLISE DO RECURSO
APRESENTADO PELO
PROPONENTE, CONCLUO
PELO SEU INDEFERIMENTO.
EM QUE PESE O
PROPONENTE TER
ANEXADO NO RECURSO OS
DOCUMENTOS AUSENTES
NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE
REFERE AO ITEM F

SECEL-PRO- 2022/05240	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA BIBLI- ÓCA DO POVO RIKBAK TSA	JUÍNA		ENCONTRO DE OLHARES: A PERSPECTIVA IMAGÉTICA E DE ARTEFATOS RIKBAK TSA EM ÂMBITOS NÃO INDÍGENAS	INDEFERIDO	(COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL - CARTÃO CNPJ) , NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECRUSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/06245	ASSOCIACAO INSTITUTO SABERES	JUÍNA	VANILDA DOS REIS	MYTYHWY: PINTURA CORPORAL RIKBAK TSA	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO, HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/04857	L. F. P. VALOTTA PRODUÇÕES	LUCAS DO RIO VERDE		FESTECO 2023 - FESTIVAL DE TEATRO ESTUDANTIL ECOLÓGICO	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO O DOCUMENTO ATUALIZADO, NO QUE SE REFERE AO ITEM F (COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL - CARTÃO CNPJ), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, SUBITEM 9.8.1. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, PUBLICADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/06590	CICERO EDSON GONÇALVES DE SOUZA	NORTELÂNDIA		PAQUERA NOS BAIRROS DE NORTELÂNDIA	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS REFERENTE AO ITEM A (DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSOS NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR.	HABILITADA

SECEL-PRO- 2022/06640	ROGERIO APARECIDO PINTO DAS NEVES 03969295165	PONTES E LAGERDA	EXPIA TCHÁ CÔ BOLO COM CUMADI CREU	INDEFERIDO	<p>DESSA FORMA, MANTEM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.</p> <p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO, EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS REFERENTE AO ITEM A (DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSOS NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.</p>	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/05783	TIAGO ALEXANDRO STRASSBURGER 02037405138	PRIMAVERA DO LESTE	1º FESTIVAL TROVÃO DE MÚSICA DO INTERIOR DO MT	INDEFERIDO	<p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO, HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.</p>	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/06594	JOSE CARLOS GARCIA 07976348191	RONDONÓPOLIS	A HISTÓRIA DA IMPrensa FALADA E ESCRITA DE RONDONÓPOLIS (PRIMEIRA PARTE)	INDEFERIDO	<p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO, EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS REFERENTE AO ITEM F (COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL) E O ITEM G (MEMBROS DA EQUIPE - CURRÍCULO / PORTFÓLIO), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSOS NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS</p>	HABILITADA

SECEL-PRO- 2022/05224	LARISSA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE 38404807876	RONDONÓPOLIS	FESTIVAL DE TEATRO RAINHA TERE: " MATO GROSSO NEGRO: QUEM SOMOS?"	DEFERIDO	PROPRIOS FUNDAMENTOS. APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM K (PLANILHA DE EQUIPE DE TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROJETO), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/04596	LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA 03035120161	RONDONÓPOLIS	ALBUM ESTÉREO	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE A PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM K (CURRÍCULO/PORTIFÓLIO DO PROPONENTE E MEMBROS LISTADOS NA PLANILHA DE EQUIPE), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, SUBITEM 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR, CONFORME A PUBLICAÇÃO DO 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, PUBLICADO NA DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, DISPONÍVEL NO SITE DA SECEL. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO.	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/06616	PAULO ROBERTO DE PAULA E SILVA 00690035136	RONDONÓPOLIS	CONCURSO DE FOTOGRAFIA "UM OLHAR DE ANTIGAMENTE"	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUO PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS REFERENTE AO ITEM F (COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSOS NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O 1º	HABILITADA

SECEL-PRO- 2022/05225	RAFAEL IRINEU ALVES LACERDA - LTDA	RONDONÓPOLIS	MOSTRA MATO- GROSSENSE DE CINEMA LGBTQIA+	INDEFERIDO	RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE, CONCLUI PELO SEU DEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM K (MEMBROS DA EQUIPE - CURRÍCULO / PORTFÓLIO), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE FOI FEITA UMA ANÁLISE EQUIVOCADA E A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DO DOCUMENTO RELACIONADO AO ITEM K, CONTUDO, FOI PERCEBIDO QUE A PROPONENTE UTILIZA O NOME SOCIAL NA FICHA DE INSCRIÇÃO E TAMBÉM NO DOCUMENTO E, PORTANTO, FICA CONSTATADO A EXISTÊNCIA DO DOCUMENTO EM SUA INSCRIÇÃO. DESSA FORMA, MODIFICA-SE O RESULTADO PRELIMINAR DA INSCRIÇÃO, E SEGUE HABILITADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/06102	IDEALL EDITORA EIRELI	SINOP	2º MOSTRA SOUL	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE, CONCLUI PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE A PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ITEM F - COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO CNPJ), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA - FASE DE HABILITAÇÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	HABILITADA
SECEL-PRO- 2022/06513	SELMA BARBOSA DOS SANTOS 01351372335	SORRISO	VAMOS BRINCAR COM A PALHAÇA LILI	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE, CONCLUI PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO, HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI HABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A HABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE	HABILITADA

SECEL-PRO- 2022/05655	UMBERTO RIOS MAGALHÃES 83355227153	VÁRZEA GRANDE	MATO GROSSO IMERSIVO: POESIAS	INDEFERIDO	<p>A HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.</p> <p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. E CONFORME O 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR DE PESSOA JURÍDICA, PUBLICADO NO DIA 17/10/2022, A COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DELIBEROU CONFORME ATA DE REUNIÃO, REALIZADA EM 26/09/22, ACERCA DO ITEM F OU G - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO DE CNPJ), DE ACORDO COM A PESSOA JURÍDICA, E ITEM Q - DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - MEI DO EDITAL VIVER CULTURA, DECIDIU EM PROCEDER COM A CONSULTA DO CNPJ AO SITE OFICIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NA INSCRIÇÃO. NO PRESENTE CASO, EM CONSULTA REALIZADA NA DATA DE 10/10/2022 E CONSTATOU-SE A SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DA PESSOA JURÍDICA. DESSA FORMA, ESTA INSCRIÇÃO ESTÁ HABILITADA.</p>	HABILITADA	
SECEL-PRO- 2022/04753	CENTRO CULTURAL AGAPE - CCA	ALTA FLORESTA	VERÔNICA BIZINOTO MACEDO MACHADO	6º FESTIVAL DE CINEMA NA FLORESTA	INDEFERIDO	<p>APÓS ANÁLISE DE RECURSO CONCLUI-SE PELA MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO. CONFORME PREVISTO NO SUBITEM 9.8 DO EDITAL, PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR O ANEXO IX, PREENCHER TODOS OS CAMPOS, MENCIONAR AS RAZÕES, DATAR, ASSINAR, E ENVIAR O DOCUMENTO PELO ENDEREÇO DE E-MAIL DO PROPONENTE, INDICADO NA FICHA DE INSCRIÇÃO, PARA O E-MAIL DO EDITAL, NO CASO EM COMENTO, A FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FOI ASSINADA PELA REPRESENTADA/ASSOCIADA E NÃO POR UM REPRESENTANTE LEGAL, SENDO ASSIM, CONCLUIU PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO. ADEMAIS, CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE EM FASE RECURSAL A RECORRENTE ALEGA O ENVIO DO COMPROVANTE DE VÍNCULO ASSOCIATIVO, TODAVIA, CONFORME O DOCUMENTO ATA Nº 009 ANEXADO NA PÁGINA 21 NÃO É DOCUMENTO CONSIDERADO COMO VÁLIDO, FACE A AUSÊNCIA DE REGISTRO E ASSINATURA. RECURSO INDEFERIDO. JÁ NO QUE TANGE AO ITEM H, CONSIDERANDO QUE NA</p>	INABILITADA

SECEL-PRO- 2022/05333	JULIANE MACIEL COELHO	BARRA DO GARÇAS	HELENA - CIRCULAÇÃO	INDEFERIDO	FALTA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA), CONSIDERAR-SE A COMO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE ENDEREÇO VÁLIDO, O CARTÃO DE CNPJ ATIVO E ATUAL, RETIFICO ESTE ITEM, CONSIDERANDO-O COMO REQUISITO ATENDIDO. ITEM VÁLIDO. APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AO QUE SE REFERE AO ITEM G - COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO CNPJ) NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME 1º RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	INABILITADA
SECEL-PRO- 2022/04752	MARIETA JUDITH FERRAZ FERREIRA 02115105729	BARRA DO GARÇAS	CIRCULANDO PELAS ESCOLAS COM AS DANÇAS CIRCULARES SAGRADAS	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DE RECURSO CONCLUI-SE PELA MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO. EM QUE PESE A PROPONENTE TENHA ANEXADO DOCUMENTOS EM FASE RECURSAL, NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. ADEMAIS, CUMPRE-NOS ESCLARECER AINDA QUE, NO QUE TANGE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DE MODO COMPLEMENTAR, ESTES LOGRARAM ÊXITO TÃO SOMENTE EM COMPROVAR RESIDÊNCIA DA PESSOA FÍSICA E NÃO DA PESSOA JURÍDICA. INABILITAÇÃO MANTIDA CONFORME RESULTADO PRELIMINAR PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	INABILITADA
SECEL-PRO- 2022/06620	I. BRESSAN ME	CHAPADA DOS GUIMARÃES	3ª MOSTRA ETNOMÍDIA INDÍGENA - 'MANIFESTAÇÕES ESTÉTICAS	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM A (DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA). NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR.	INABILITADA

SECEL-PRO-
2022/05526 ACECEAC -
ASSOCIAÇÃO
CULTURAL EM CENA CUIABÁ
ESCOLA DE ARTES
DE CUIABÁ

6º FESTIVAL -
ENCONTRO
INTERNACIONAL DOS
ARTISTAS DE
PICADEIRO DE MATO
GROSSO

INDEFERIDO

DESSA FORMA, MANTEM-SE
A INABILITAÇÃO DA
INSCRIÇÃO, CONFORME
RESULTADO PRELIMINAR,
POR SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.

APÓS ANÁLISE DO RECURSO
APRESENTADO PELO
PROPONENTE, CONCLUO
PELO SEU INDEFERIMENTO.

A PROPOSTA ESTÁ
INABILITADA PORQUE A
PROPONENTE SE
INSCREVEU COMO PESSOA
JURÍDICA COM FINS
LUCRATIVOS, SENDO A
PROPONENTE UMA
ASSOCIAÇÃO, PESSOA
JURÍDICA SEM FINS
LUCRATIVOS, NÃO
ENVIANDO ASSIM OS
DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS
NO EDITAL DE SELEÇÃO
PÚBLICA Nº
03/2022/SECEL/MT "VIVER
CULTURA" 6. DAS
INSCRIÇÕES. 6.6.2.
DOCUMENTOS

OBRIGATÓRIOS QUE
DEVERÃO SER ANEXADOS
NA PLATAFORMA ONLINE:
6.6.2.2. PESSOAS JURÍDICAS INABILITADA
SEM FINS LUCRATIVOS
(ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL). E NA
FASE DE RECURSO O
PROPONENTE NÃO PODE
ACRESCENTAR
DOCUMENTAÇÃO,
CONFORME EDITAL: 9.8.1.
NA FASE DE HABILITAÇÃO:
CABERÁ RECURSO,
QUANDO TRATAR DE
AJUSTE DA
DOCUMENTAÇÃO QUE FOR
IDENTIFICADO PELA
SECEL/MT QUE A
OCORRÊNCIA DE
PROBLEMAS NA
TRANSMISSÃO DO ARQUIVO
OU QUANDO FOR RECEBIDO
DOCUMENTO COM
PROBLEMA DE NITIDEZ. NÃO
SERÃO ACEITOS
COMPLEMENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS QUE NÃO
FORAM ENVIADOS NO
MOMENTO DA INSCRIÇÃO.

SECEL-PRO-
2022/04694 ASSOCIAÇÃO
CULTURAL EM CENA CUIABÁ
ESCOLA DE ARTES
DE CUIABÁ

ELY DE
SANTANA
BARROS

FEST-BONECOS -
FESTIVAL DE
TEATRO DE
BONECOS

INDEFERIDO

APÓS ANÁLISE DE RECURSO
CONCLUI-SE PELA
MANUTENÇÃO DA
INABILITAÇÃO, VISTO QUE A
PROPONENTE É PESSOA
JURÍDICA SEM FINS
LUCRATIVOS E REALIZOU
INSCRIÇÃO EM FORMULÁRIO
DE PESSOA JURÍDICA COM
FINS LUCRATIVOS.
SEGUNDO O SUBITEM 4.1 DO
EDITAL, EXISTEM TIPOS
DEFINIDOS DE PESSOA
JURÍDICA QUE PODEM
PARTICIPAR DO CERTAME E
NA INSCRIÇÃO SÃO
DISPONIBILIZADOS
FORMULÁRIOS
ESPECÍFICOS PARA
CADASTRO DAS
PROPOSTAS PARA PESSOA
JURÍDICA COM FINS
LUCRATIVOS (TIPOS
DIVERSOS), PESSOA
JURÍDICA COM FINS
LUCRATIVOS (MEI) E
PESSOA JURÍDICA SEM FINS
LUCRATIVOS E COM ISSO
SÃO SOLICITADOS
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

INABILITADA

ASSOCIACAO DE
SECEL-PRO- ARTISTAS VISUAIS - CUIABÁ
2022/06158 DE MATO GROSSO -
AVIMT

GALERIA VIRTUAL -
ARTGALERIA.COM.BR

INDEFERIDO

EM CADA TIPO DE
FORMULÁRIO. DEVIDO A
PROPOSTA ESTAR INSCRITA
EM FORMULÁRIO
DIFERENTE DO TIPO DE
PESSOA JURÍDICA DA
CANDIDATA , A INSCRIÇÃO É
CONHECIDA COMO
INABILITADA. EM QUE PESE
A PROPONENTE TENHA
ANEXADO DOCUMENTOS EM
FASE RECURSAL, NÃO É
POSSÍVEL A
COMPLEMENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS POR
VEDAÇÃO EXPRESSA NO
EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1.

APÓS ANÁLISE DE RECURSO
CONCLUI-SE PELA
MANUTENÇÃO DA
INABILITAÇÃO, VISTO QUE A
PROPONENTE É PESSOA
JURÍDICA SEM FINS
LUCRATIVOS E REALIZOU
INSCRIÇÃO EM FORMULÁRIO
DE PESSOA JURÍDICA COM
FINS LUCRATIVOS.
SEGUNDO O SUBITEM 4.1 DO
EDITAL, EXISTEM TIPOS
DEFINIDOS DE PESSOA
JURÍDICA QUE PODEM
PARTICIPAR DO CERTAME E
NA INSCRIÇÃO SÃO
DISPONIBILIZADOS
FORMULÁRIOS
ESPECÍFICOS PARA
CADASTRO DAS
PROPOSTAS PARA PESSOA
JURÍDICA COM FINS
LUCRATIVOS (TIPOS
DIVERSOS), PESSOA
JURÍDICA COM FINS
LUCRATIVOS (MEI) E
PESSOA JURÍDICA SEM FINS
LUCRATIVOS E COM ISSO
SÃO SOLICITADOS
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS
EM CADA TIPO DE
FORMULÁRIO. DEVIDO A
PROPOSTA ESTAR INSCRITA
EM FORMULÁRIO
DIFERENTE DO TIPO DE
PESSOA JURÍDICA DA
CANDIDATA , A INSCRIÇÃO É
CONHECIDA COMO
INABILITADA.

INABILITADA

INSTITUTO
SECEL-PRO- KURADOMODO
2022/06162 CULTURA - CUIABÁ
SUSTENTAVEL

SALÃO JOVEM ARTE
EM CIRCULAÇÃO

INDEFERIDO

CONFORME PREVISTO NO
SUBITEM 9.8 DO EDITAL,
PARA INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO NA FASE DE
HABILITAÇÃO E SELEÇÃO O
PROPONENTE DEVERÁ
UTILIZAR O ANEXO IX,
PREENCHER TODOS OS
CAMPOS, MENCIONAR AS
RAZÕES, DATAR, ASSINAR, E
ENVIAR O DOCUMENTO
PELO ENDEREÇO DE E-MAIL
DO PROPONENTE, INDICADO
NA FICHA DE INSCRIÇÃO,
PARA O E-MAIL DO EDITAL.
SENDO ASSIM, CONCLUI
PELO INDEFERIMENTO DO
RECURSO, POIS, O
PROPONENTE ENCAMINHOU
A INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO SEM
ASSINATURA. DESSA FORMA
MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO
DA INSCRIÇÃO, CONFORME
RESULTADO PRELIMINAR,
POR SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.

INABILITADA

APÓS ANÁLISE DO RECURSO
APRESENTADO PELO
PROPONENTE, CONCLUI
PELO SEU INDEFERIMENTO.

SECEL-PRO- 2022/05246	JEFFERSON DOS SANTOS PIRES 00906547148	CUIABÁ	"CIRCULAÇÃO GRUPO VARIAÇÕES DE ARTES"	INDEFERIDO	EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM G (CURRÍCULO/PORTIFÓLIO DO PROPONENTE E MEMBROS LISTADOS NA PLANILHA DE EQUIPE), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A INABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	INABILITADA
SECEL-PRO- 2022/04713	KATIANE NEVES CAVALCANTE	CUIABÁ	CUIABANINHO DIGORESTE: A DANÇA DO SIRIRI NA INFÂNCIA	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DE RECURSO CONCLUI-SE PELA MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO, RECURSO INDEFERIDO. A PROPONENTE DEIXOU DE ANEXAR ITEM J- PLANILHA DE EQUIPE DE TODOS OS ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NO PROJETO. CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE A PLANILHA DEVE CONTER DE FORMA EXPRESSA: NOME, CPF, FUNÇÃO EXERCICIDA NO PROJETO, MINI BIO E INFORMAÇÃO SE É OU NÃO PCD, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO ATO DA INSCRIÇÃO. RESSALTA- SE QUE O ENVIO DE CURRÍCULO/PORTIFÓLIO DE PESSOAS DO ITEM K NÃO SUBSTITUEM O DOCUMENTO EXIGITO NO ITEM J	INABILITADA
SECEL-PRO- 2022/06007	LUCAS VINÍCIUS GUIMARÃES MACIESKI	CUIABÁ	DO MATO FESTIVAL	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUI- PELO SEU INDEFERIMENTO. PROPOSTA INABILITADA PORQUE O PROPONENTE NÃO ENVIOU DOCUMENTO PLANILHA DE ORÇAMENTO (ESTÁ INCOMPLETO), CONFORME: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2022/SECEL/MT "VIVER CULTURA" 6. DAS INSCRIÇÕES. 6.6.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ONLINE: 6.6.2.3. PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS: H. PLANILHA DE ORÇAMENTO - PREENCHIDA, COM VALOR TOTAL DA CATEGORIA E SEGMENTO QUE ESTÁ CONCORRENDO, CONFORME PREVISTO NA "TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA". E NA FASE DE RECURSO O PROPONENTE NÃO PODE ACRESCENTAR DOCUMENTAÇÃO, CONFORME EDITAL: 9.8.1. NA FASE DE HABILITAÇÃO: CABERÁ RECURSO, QUANDO TRATAR DE AJUSTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE FOR	INABILITADA

SECEL-PRO- MARCUS WILLIAN 2022/06165 BENICIO MURTA	CUIABÁ	FESTIVAL INTERNACIONAL DE CAPOEIRA "KAZUÁ DE MANDINGUEIROS ARUANDÊ"	INDEFERIDO	IDENTIFICADO PELA SECEL/MT QUE A OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO DO ARQUIVO OU QUANDO FOR RECEBIDO DOCUMENTO COM PROBLEMA DE NITIDEZ. NÃO SERÃO ACEITOS COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM ENVIADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.	INABILITADA
SECEL-PRO- OSMAR ARRUDA DE 2022/06323 LIMA 03741611190	CUIABÁ	CAPACITANDO COM O VOA TUIUIÚ	INDEFERIDO	<p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS, NO QUE SE REFERE AO ITEM A - DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E F - COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO CNPJ), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR POR ESTAR EM DESACORDO COM DECRETO ESTADUAL Nº 1326/2022, FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MATO GROSSO, QUE COMPÕE O EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2022/SECEL/MT - "VIVER CULTURA", EM SEU ARTIGO 13, INCISO IV, É INDICADO QUE OS INSCRITOS NO EDITAL ESTEJAM RESIDINDO OU SEDIADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO HÁ NO MÍNIMO 3 MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS</p> <p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS, NO QUE SE REFERE AO ITEM A - DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E F - COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO CNPJ), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR POR ESTAR EM DESACORDO COM DECRETO ESTADUAL Nº 1326/2022, FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MATO</p>	INABILITADA

<p>SECEL-PRO- ROSELI CARDOSO 2022/06440 55072119149</p>	<p>JUÍNA</p>	<p>PROJETO ENTRE TINTAS E PINCÉIS KIDS</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>GROSSO, QUE COMPOE O EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2022/SECEL/MT - "VIVER CULTURA", EM SEU ARTIGO 13, INCISO IV, É INDICADO QUE OS INSCRITOS NO EDITAL ESTEJAM RESIDINDO OU SEDIADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO HÁ NO MÍNIMO 3 MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. DESSA FORMA, OBSERVA-SE QUE O DOCUMENTO CCMEI APRESENTANDO A ABERTURA DA PESSOA JURÍDICA EM 13/05/2022, OU SEJA, FORA DO PRAZO REQUERIDO NO DECRETO ESTADUAL E NESTE EDITAL. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.</p>	<p>INABILITADA</p>
<p>SECEL-PRO- LEANDRO 2022/06690 MONTEIRO SANTOS</p>	<p>LUCAS DO RIO VERDE</p>	<p>CONEXÃO MUSICAL</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>APÓS ANÁLISE DE RECURSO CONCLUI-SE PELA MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO. RECURSO INDEFERIDO COM FULCRO NO DECRETO ESTADUAL Nº 1326/2022, FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MATO GROSSO, QUE COMPÕE O EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2022/SECEL/MT - "VIVER CULTURA", EM SEU ARTIGO 13, INCISO IV. CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE A INSCRIÇÃO TRATA-SE DE PESSOA JURÍDICA (MEI) COM DATA DE ABERTURA SOMENTE EM 28/04/2022. DESSA FORMA, OBSERVA-SE QUE O DOCUMENTO APRESENTANDO NO ITEM A/F NÃO LOGROU ÊXITO NO QUESITO ESTAR SEDIADO NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, OU SEJA, ESTÁ FORA DO PRAZO REQUERIDO NO DECRETO ESTADUAL E NESTE EDITAL. SALIENTA-SE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE CONFUNDE COM PESSOA FÍSICA. POR ESTA RAZÃO, RECURSO IMPROVIDO.</p> <p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUI-SE PELO SEU INDEFERIMENTO. PROPOSTA INABILITADA PORQUE O PROPONENTE INCLUIU ENDEREÇO NA FICHA DE INSCRIÇÃO DIFERENTE DO ENDEREÇO DO CARTÃO DO SEU CNPJ. NA FASE DE RECURSO O PROPONENTE NÃO PODE ACRESCENTAR DOCUMENTAÇÃO, CONFORME EDITAL: 9.8.1. NA FASE DE HABILITAÇÃO: CABERÁ RECURSO, QUANDO TRATAR DE AJUSTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE FOR IDENTIFICADO PELA SECEL/MT QUE A OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO DO ARQUIVO OU QUANDO FOR RECEBIDO DOCUMENTO COM</p>	<p>INABILITADA</p>

SECEL-PRO- 2022/06612	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE NOVA OLIMPIA.	NOVA OLÍMPIA	ALEX ESCAME FERREIRA	RODA GIGANTE	INDEFERIDO	PROBLEMA DE NITIDEZ. NAO SERÃO ACEITOS COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM ENVIADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.	INABILITADA
						<p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM G (CARTÃO CNPJ EMITIDO FORA DO PRAZO), ITEM C (ATA DE ELEIÇÃO E POSSE SEM REGISTRO EM CARTÓRIO), ITEM L (AUSÊNCIA DE CURRÍCULO/PORTFÓLIO) E ITEM H (COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROPONENTE INEXISTENTE - CONSTAM APENAS EM NOME DE TERCEIROS). NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.</p>	
						<p>APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU DEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM L (CURRÍCULO/PORTIFÓLIO DO PROPONENTE E MEMBROS LISTADOS NA PLANILHA DE EQUIPE) E ITEM G (COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO CNPJ), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, SUBITEM 9.8.1.</p>	
						<p>QUANTO AO ITEM G, CONFORME DELIBERAÇÃO PELA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL REGISTRADO EM ATA DE REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022, ACERCA DO ITEM F OU G - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CARTÃO DE CNPJ), DE ACORDO COM A PESSOA JURÍDICA, E ITEM A - DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - MEI DO EDITAL VIVER CULTURA, DECIDIU EM PROCEDER COM A CONSULTA DO CNPJ AO SITE OFICIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA VALIDAÇÃO</p>	

SECEL-PRO- 2022/05178	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE NOVA OLÍMPIA.	NOVA OLÍMPIA	PALCO PEREBAS - FESTIVAL DE TEATRO / 2ª EDIÇÃO	DEFERIDO	DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NA INSCRIÇÃO. NO PRESENTE CASO, EM CONSULTA REALIZADA NA DATA DE 18/10/2022, CONSTATOU-SE A SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DA PESSOA JURÍDICA. QUANTO AO ITEM L, CONFORME O PRESENTE EDITAL É UM ITEM OBRIGATÓRIO E QUE DEVERIA SER ANEXADO NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COMO DESCRITO NO SUBITEM 6.6. NO ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO (PARA CONSULTA), NO CAMPO DEDICADO AO ITEM L - CURRÍCULO E/OU PORTFÓLIO DA EQUIPE ENVOLVIDA DIRETAMENTE NO PROJETO, RESSALTA QUE OS ARQUIVOS DEVERIAM SER INSERIDOS E REFORÇA QUE ERAM ITENS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DOS ITENS 4 E 8-B, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, (ITEM 7 DO EDITAL). ALÉM DISSO, O ANEXO I ORIENTA OS PROPONENTES A JUNTAR TODOS OS CURRÍCULOS/PORTFÓLIOS DOS MEMBROS DA EQUIPE EM ATÉ 3 ARQUIVOS COM LIMITE DE 10MB CADA PARA ENVIO JUNTO AO FORMULÁRIO ONLINE DE INSCRIÇÃO, E AINDA INDICA O USO DO ANEXO III - MODELO DE CURRÍCULO / PORTFÓLIO, DISPONIBILIZADO PELO EDITAL. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO. APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUI PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM J (PLANILHA DE EQUIPE DE TODOS OS ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NO PROJETO) E ITEM K (MEMBROS DA EQUIPE - CURRÍCULO / PORTFÓLIO), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A INABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUI PELO SEU INDEFERIMENTO. NÃO FOI ANEXADO O	INABILITADA
SECEL-PRO- 2022/05785	JOÃO MENDES DE ABREU	NOVA XAVANTINA	FOLIA DE SANTOS REIS	INDEFERIDO	POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A INABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUI PELO SEU INDEFERIMENTO. NÃO FOI ANEXADO O	INABILITADA

SECEL-PRO- 2022/04642	ASSOCIACAO DE CAPOEIRA GRUPO GERACAO NEGRA	RONDONÓPOLIS	PROJETO BATIZADO E FORMATURA DE CAPOEIRA	INDEFERIDO	CURRICULO / PORTFOLIO DO PROPONENTE (ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GRUPO GERAÇÃO NEGRA), NO ATO DA INSCRIÇÃO. NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, SUBITEM 9.8.1. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO.	INABILITADA
SECEL-PRO- 2022/04664	ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA	RONDONÓPOLIS	15º EDIÇÃO DO CONSCIÊNCIA NEGRA/ BELEZA NEGRA EM RONDONOPOLIS	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM K (PLANILHA DE EQUIPE DE TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROJETO), ITEM J (PLANILHA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO) E ITEM L (AUSÊNCIA DE CURRÍCULO/PORTFÓLIO) NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	INABILITADA
SECEL-PRO- 2022/04625	BENEVIDES TULIO PALAMONI	RONDONÓPOLIS	2ª FEIRA GASTRONÔMICA SOLIDÁRIA DE RONDONÓPOLIS	INDEFERIDO	APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUIU PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE SER FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO RECURSAL QUANTO A REANÁLISE DO ITEM K, CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO EM REUNIÃO E REGISTRADO EM ATA DE 08/09/2022, DE QUE A COMISSÃO CONSIDERARÁ ATENDIDO O ITEM K - MEMBROS DA EQUIPE - CURRÍCULO / PORTFÓLIO QUANDO O PROPONENTE ENVIAR O DOCUMENTO DE CURRÍCULO/PORTFÓLIO DE AO MENOS UM MEMBRO DA EQUIPE DO PROJETO, POR OUTRO LADO, NO QUE SE REFERE AO ITEM A (DOCUMENTO DE ABERTURA OU CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, SUBITEM 9.8.1. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO.	INABILITADA
SECEL-PRO- 2022/04625	JOSE RENATO DE				APÓS A ANÁLISE DE RECURSO CONCLUI-SE PELA MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO, SENDO INDEFERIDO O RECURSO. EM QUE PESE O PROPONENTE TENHA	

2022/04754	FREITAS & CIA LTDA	RONDONOPOLIS	SHOW DE NATAL	INDEFERIDO	ANEXADO DOCUMENTOS EM INABILITADA FASE RECURSAL, NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1.	
					APÓS ANÁLISE DE RECURSO CONCLUI-SE PELA MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DO RESULTADO PRELIMINAR, VISTO QUE PARA QUE SEJAM ANALISADOS E CONSIDERADOS CURRÍCULO/PORTIFÓLIO DE MEMBROS DE EQUIPE, ESTES DEVEM ESTAR ELENCADOS EXPRESSAMENTE NA PLANILHA DE MEMBROS ENVOLVIDOS NO PROJETO. CONSIDERANDO AINDA, QUE NENHUM CURRÍCULO/PORTIFÓLIO DOS MEMBROS LISTADOS NA PLANILHA DE EQUIPE FOI ANEXADO, O ITEM L- CURRÍCULO/PORTIFÓLIO MEMBROS DA EQUIPE É CONSIDERADO COMO AUSENTE. POR ESTA RAZÃO, NÃO ESTANDO A PROPOSTA COMPLETA COM TODOS OS ITENS/REQUISITOS, ESTA DEVE SER INABILITADA.	
SECEL-PRO- 2022/06490	ASSOCIAÇÃO ANJO MIGUEL	VÁRZEA GRANDE	PONTO DE CULTURA ANJO MIGUEL	INDEFERIDO	INABILITADA	
					APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELO PROPONENTE, CONCLUI-SE PELO SEU INDEFERIMENTO. EM QUE PESE O PROPONENTE TER ANEXADO NO RECURSO OS DOCUMENTOS AUSENTES NA INSCRIÇÃO, NO QUE SE REFERE AO ITEM L (PROponente - CURRÍCULO / PORTFÓLIO), NÃO É POSSÍVEL A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL, CLÁUSULA 9.8.1. HAJA VISTA QUE A INSCRIÇÃO FOI INABILITADA DESDE A FASE PRELIMINAR, PELO FATO DE QUE CONSTA NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO O REGISTRO DO CURRÍCULO/ PORTFÓLIO DO PRESIDENTE E NÃO DO PROPONENTE QUE É A ASSOCIAÇÃO, O INDEFERIMENTO DO RECURSO NÃO PREJUDICA A INABILITAÇÃO ANTERIOR. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.	
SECEL-PRO- 2022/05277	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC - ASCA	VÁRZEA GRANDE	MUSICALIZAÇÃO QUE MOVEM SABERES	INDEFERIDO	INABILITADA	
					APÓS ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE, CONCLUI-SE PELO SEU INDEFERIMENTO, VISTO QUE A PRESENTE INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DESCLASSIFICADA, CONFORME SUBITEM 2.3.10 DO EDITAL. A INSCRIÇÃO SOB PROTOCOLO Nº SECEL-PRO-2022/05287 FOI REALIZADA EM 18/05/2022 ÀS	DESCCLASSIFICADA
SECEL-PRO- 2022/05287	COLETIVO NEGRAS MATO- GROSSENSES	SINOP	3ª FESTA LITERÁRIA NEGRA MATO- GROSSENSE -	INDEFERIDO		

FESLINM

20:58:42. NO ENTANTO, A ÚLTIMA INSCRIÇÃO DESTE(A) PROPONENTE ESTÁ REGISTRADA SOB PROTOCOLO Nº SECEL-PRO-2022/06169 E FOI REALIZADA EM 30/05/2022 ÀS 20:09:30. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2022.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT

(original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 6bbd4d7f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar